



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.647 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Getúlio Vargas realizar a escala de trabalho e compensação futura de horas.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Getúlio Vargas fica autorizada a efetuar a escala de trabalho e compensação futura de horas dos servidores lotados na respectiva Secretaria, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Professor, Monitor, Servente, Secretária de Escola, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista, no período em que perdurar a suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino.

§1º A escala de trabalho e compensação futura de horas disciplinada no *caput* poderá ser aplicada aos Professores designados e/ou que desempenham as Gratificações Pelo Exercício de Funções Específicas, disciplinadas no artigo 24 da Lei Municipal nº 3.549/2005, bem como ao Coordenador Do Núcleo Integrado de Atendimento ao Educando – NIAE e Coordenador do Programa AABB Comunidade, caso verificada a necessidade pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Getúlio Vargas.

§2º Os servidores municipais incluídos na escala de trabalho e compensação futura de horas receberão a respectiva remuneração integral durante a suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino

Art. 2º A compensação de horas dar-se-á hora por hora, mediante acordo individual escrito a ser formalizado com o respectivo servidor, cuja carga horária será cumprida, prioritariamente, na reposição do calendário escolar de 2020, respeitado o prazo máximo de 1 (um) ano após a retomada as aulas na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º Às direções das escolas caberá realizar a fiscalização das escalas e confecção da planilha contendo as horas a serem compensadas individualmente por cada servidor, devendo enviá-las, de forma mensal, à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Getúlio Vargas.

Parágrafo único. Com relação aos motoristas, caberá ao Setor de Transporte do Município de Getúlio Vargas confeccionar e encaminha ao Departamento de Pessoal a planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

contendo as horas a serem compensadas individualmente por cada servidor.

Art. 4º A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto agregará as planilhas enviadas pelas direções das escolas, unificando o total de horas a serem compensadas individualmente por cada servidor.

Art. 5º Em caso de não ser realizada a compensação de horas pelo servidor, por qualquer motivo que seja, o valor correspondente ao total das horas unificadas será descontado da remuneração percebida.

§1º Entende-se pela expressão *qualquer motivo que seja* qualquer circunstância que impeça a compensação das horas devidas, como por exemplo: negativa do servidor; vacância do cargo; rescisão do contrato; demissão, entre outros;

§2º Em caso de negativa do servidor de realizar a compensação das horas, além do desconto da remuneração, a negativa será encaminhada ao setor competente para apurar eventual responsabilidade administrativa do mesmo.

Art. 6º Eventuais dúvidas existentes na aplicação desta Lei, serão dirimidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Getúlio Vargas, mediante ato regulamentar específico.

Art. 7º Os efeitos da presente Lei deverão ser aplicados desde a data 03 de abril de 2020, prazo em que iniciou a suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de abril de 2020.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE F. C. CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 20/04/2020.

